Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 136
Disponibilização: 14/07/2021
Publicação: 15/07/2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PLENO Nº 21, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 5ª Região - GMF-5R.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.106/2009, que criou, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Departamento de Monitoração e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO a decisão plenária do CNJ tomada no julgamento do Ato Normativo 0005910-13.2015.2.00.0000, na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, que estendeu aos Tribunais Regionais Federais a instalação e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, preconizado pela Resolução CNJ 96/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 214/2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 5ª Região – GMF-5R, com a seguinte composição:

I – Desembargador Federal Corregedor-Regional - Coordenador;

II – Juiz Corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró;

III – Juiz Federal indicado pela Presidência do Tribunal, com competência de execução penal, por ato próprio;

IV – Juiz Federal indicado pela Corregedoria do Tribunal, com competência de execução penal, por ato próprio;

§ 1º Os integrantes do GMF-5R indicados pela Presidência e pela Corregedoria-Regional terão mandatos coincidentes com o da mesa diretora, admitida recondução.

§ 2º Os integrantes da comissão desempenharão suas competências e atividades sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e administrativas.

§ 3º Será designado pelo Coordenador, em cada Seção Judiciária, um Juiz representante do GMF-5R, encarregado de prestar as informações alusivas aos projetos do Plano de Ação, em colaboração, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§ 4º O GMF-5R poderá convocar para reuniões e solicitar a colaboração de outros Magistrados, com jurisdição criminal ou de execução penal, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§ 5º Poderão ser convidados pelo Coordenador do GMF-5R representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, para fins consultivos e outras demandas correlatas.

§ 6º O Desembargador Federal Corregedor-Regional representará o GMF-5R e participará das

reuniões convocadas pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo, eventualmente, ser representado por outro Juiz, mediante ato próprio.

Art. 2º. Constituem atribuições do GMF-5R, no que couber, aquelas previstas no art. 6º da Resolução CNJ 214/2015.

Art. 3º. O GMF-5R contará com o apoio técnico, administrativo e operacional da Presidência do Tribunal, para o cumprimento de suas atividades, cabendo ao Corregedor-Regional realizar a solicitação.

Parágrafo único. As unidades administrativas das Seções Judiciárias prestarão apoio às atividades do GMF-5R, mediante prévia requisição do Corregedor-Regional ou do Juiz Representante, dirigida ao Diretor do Foro.

Art. 4º. O GMF-5R deverá organizar reuniões periódicas, preferencialmente trimestrais, entre os seus integrantes, a contar da sua instalação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 07/07/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 08/07/2021, às 23:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 09/07/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO MACHADO CORDEIRO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 09/07/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 09/07/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 13/07/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, **DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 14/07/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2199726** e o código CRC **3FEC0FB2**.